

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 4.006/2023**

**CRATO - CE, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o ingresso e a permanência de animais de estimação com o uso de guia de condução, focinheira e colar de grampos adequados à tipologia racial de cada animal em espaços públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a garantia do ingresso e da permanência de animais de estimação em espaços públicos e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** – animal de estimação: cão e gato;

**II** – condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

**Art. 3º.** O ingresso e a permanência de animais de estimação nos parques públicos serão realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal;

**II** – fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

§ 1º. Os condutores dos animais deverão ser pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e deverão utilizar guia de condução de comprimento máximo de 02 (dois) metros, focinheira e colar de grampo adequados à tipologia racial de cada animal.

§ 2º. Admite-se menor de 18 (dezoito) anos na condição de condutor desde que, supervisionado por maior responsável, o animal conduzido seja de porte proporcional às condições de força e de idade do menor.

**Art. 4º.** Ao ingressar nos parques públicos na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

**I** – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos espaços públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal, se existentes;

**II** – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de danos causados aos usuários ou ao próprio espaço público;

**III** – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, indicada pela administração.

**Art. 5º.** Será vetado o ingresso de cães e gatos nos espaços públicos cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas vigentes.

**Art. 6º.** O descumprimento no disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do espaço, então, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – retirada do animal do parque ou onde estiver;
- IV – multa.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata o inciso IV, deste artigo, será do mínimo de um salário mínimo e máximo dez salários mínimos, sendo doando para o Fundo Municipal do Bem Estar Animal e distribuindo para ONGs que cuidem de animais no município.

**Art. 7º.** Visando o bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Segurança Pública, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após a publicação no Diário Oficial do Município.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.007/2023**  
**CRATO - CE, 28 DE MARÇO DE 2023**

**EMENTA:** Denomina de Praça PADRE FRIEDRICH WILHELM NIERHOFF (Pe. Frederico Nierhoff), o logradouro compreendido como o entorno da quadra do Gesso, localizado no Bairro São Miguel, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Praça PADRE FRIEDRICH WILHELM NIERHOFF (Pe. Frederico Nierhoff)**, o logradouro localizado no entorno da Quadra do Gesso entre as margens da Rua Padre Ibiapina, Rua Ministro João Gonçalves e da Rua Monsenhor Joviniano Barreto, localizado no Bairro São Miguel, Município do Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como, SAAEC, ENEL, DETRAN, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

**Art. 3º.** As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.008/2023****CRATO - CE, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogando as Leis Municipais nº 1.423/1990 e nº 1.563/1994, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para crianças e adolescentes no âmbito do Município do Crato, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente, constituindo-se em unidade de despesa deste órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta Lei e mais àqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, III a V, e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do Poder Público Municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227, da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao Poder Público Municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas, e estimulando a participação da população na gestão e no controle

social, através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

- Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
- Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;
- Apoiar e orientar os conselhos tutelares do município no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos administrativos, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-CE) e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente - FMDCA, nos termos da Lei que o instituir e regular;
- Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;
- Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;
- Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;
- Participar da realização do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de Representante do Ministério Público estadual;

- Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Crato - CE será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária, entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, assim constituído:

**I -** Por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) de cada órgão com seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- c) Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
- d) Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente;
- e) Procuradoria Geral do Município.

**II -** Por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, indicados entre Entidades e/ou Associações Comunitárias que desenvolvam atividades junto a crianças e adolescentes no Município do Crato – CE.

**Art. 7º.** As representações das entidades governamentais serão indicadas por suas respectivas Secretarias, sendo constituída por um representante titular e seu respectivo suplente.

**Art. 8º.** As representações da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitas através do Fórum específico.

§ 1º. O Fórum deverá ser especificamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, no Diário Oficial do Município, no mínimo 02 (dois) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma comissão composta de seus membros para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. Participarão do Fórum, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas no CMDCA, tendo pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 4º. Para o fim deste artigo, consideram-se Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas

socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

**Art. 9º.** Poderão atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público e membro da Câmara Municipal de Vereadores, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

**Art. 10.** O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil e o procedimento para substituição de ambos.

**Art. 11.** Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal do Crato - CE ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13.** No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada nova indicação para o cargo de conselheiro suplente.

**Art. 14.** Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - perda de cargo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

**Art. 15.** No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 16.** O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

**Art. 17.** São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Colegiado;

**II** - Mesa Diretora composta por: Presidente (a); Vice-Presidente (a); 1ª Secretário (a); 2ª Secretário (a);

**III** - Comissões Permanentes;

**IV** - Comissões Temporárias.

**Art. 18.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º. O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e conselheiros, encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta Lei e do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Presidente nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

**Art. 20.** O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-presidente e não por seu suplente.

**Art. 21.** As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

a) a Vice-presidência pela 1ª Secretaria;

b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria.

**Art. 22.** Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, quando observadas às hipóteses do artigo 14 e seu parágrafo único.

**Art. 23.** O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e sócio-educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município do Crato - CE.

**Art. 26.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.423, de 13 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.563, de 14 de dezembro de 1994.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.009/2023**

**CRATO - CE, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Modifica e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal), bem como, altera as regras de parcelamento dos tributos municipais, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 196-A, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 196-A.** Nos casos de parcelamento de débitos fiscais, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**§ 1º.** O parcelamento dependerá do reconhecimento da dívida pelo requerente, a ser feito por intermédio da assinatura de documento emitido pela administração tributária.

§ 2º. O crédito tributário vencido e consolidado poderá ser pago em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. Em todos os casos de parcelamento a entrada não será inferior a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§ 4º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa física e ao empresário individual;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa jurídica e equiparadas.

§ 5º. O parcelamento só será validado, para todos os fins de direito, com o pagamento da primeira parcela, em até 05 (cinco) dias da emissão do documento de arrecadação.

§ 6º. O atraso de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) intercaladas ensejará o cancelamento de ofício do parcelamento, reestabelecimento da dívida à situação anterior ao parcelamento e adoção das medidas extrajudiciais e judiciais de recuperação do crédito, sem prejuízo do abatimento das parcelas já pagar.

§ 7º. O abatimento de parcelas já pagas, nos termos do parágrafo anterior, deverá ocorrer sobre o montante reestabelecido anterior ao parcelamento.

§ 8º. Nos casos de pagamento de todo o débito reconhecido em parcela única, será concedido desconto de 20% incidentes exclusivamente sobre juros e multas.

§ 9º. As solicitações de parcelamento deverão ser autorizadas e homologadas pelo setor de dívida ativa, integrante da Coordenadoria Especial de Administração Tributária.

**Art. 2º.** O § 3º, do Art. 226, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 226.** (...)

§ 3º. No caso de ajuizamento de execução fiscal, será acrescido ao montante total, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do crédito tributário acrescidos de todos os encargos incidentes até o momento da pactuação.

**Art. 3º.** Fica acrescido o § 4º, ao Art. 226, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 226.** (...)

§ 4º. Os honorários advocatícios devidamente pagos, poderão ser aproveitados em novos parcelamentos, desde que, não tenham sido cancelados por descumprimento.

**Art. 4º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, o seguinte dispositivo:

**Art. 196-B.** As regras do artigo anterior somente serão aplicadas para:

**I** – Novos parcelamentos, posteriores à vigência deste inciso;

**II** – Parcelamentos em curso, devendo o contribuinte, enquanto condições para adesão ao novo acordo:

**a)** reconhecer como legítimos os pagamentos já efetuados até a data da vigência deste inciso, em face da irretroatividade da norma;

**b)** Não haver qualquer parcela em atraso.

**Art. 5º.** Fica vedada a restituição de valores de parcelamento encerrados, concluídos ou cancelados por inadimplemento, e em qualquer dessas hipóteses, anteriores à vigência desta Lei.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento poderá, em caso de necessidade, editar instrução que garanta a fiel execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.010/2023****CRATO - CE, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Cria o programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “*Auxílio Catador*” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, objetivando assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços prestados pelos(as) Catadores(as) Associados(as), a partir da coleta seletiva.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - CATADOR(A):** Aqueles(as) que atuam na coleta, separação, transformação, acondicionamento e, às vezes, beneficiando os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil, em material pronto para ser transformado em mercadoria, com valor de uso, venda e/ou troca;

**II - ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES(AS):** Toda e qualquer entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por catadores(as), com o objetivo de atuar pelo avanço e a profissionalização da categoria;

**III - CATADOR(A) ASSOCIADO(A) OU COOPERADO(A):** Todo e qualquer catador(a) formalmente registrado(a) em associações ou cooperativas de catadores(as);

**IV - COLETA SELETIVA:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

**V - RECICLAGEM:** Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou em novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

**VI - RESÍDUOS SÓLIDOS:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****Seção I****DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”**

**Art. 3º.** O procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador” obedecerá às seguintes fases:

**I** - Fase I: Lançamento de Edital;

**II** - Fase II: Processo de Inscrição;

**III** - Fase III: Processo de Escolha.

## **Seção II**

### **DO LANÇAMENTO DO EDITAL**

**Art. 4º.** Para iniciar o procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador”, o Poder Executivo do Município do Crato, deverá lançar Edital dirigido ao Público-Alvo beneficiado pelo presente programa, seguindo fielmente o que disciplina a legislação de regência.

## **Seção III**

### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Para a formalização da inscrição, deverá o(a) Catador(a) interessada apresentar os seguintes documentos:

**I** - Cópia da Carteira do Registro Geral – RG ou documento de identificação civil com foto;

**II** - Documento com numeração de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**III** - Comprovante de residência atualizado;

**IV** - Declaração ou documento similar que comprove o vínculo do(a) Catador(a) com as Associações ou Cooperativas de Catadores(as);

**V** - Declaração ou documento similar, no qual demonstre que a renda do(a) Catador(a) é predominantemente oriunda da atividade de catação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo do Município do Crato, por meio de Edital, poderá exigir outros documentos para a efetivação da inscrição do(a) Catador(a) no Programa “Auxílio Catador”, desde que não exclua os já exigidos por esta Lei.

**Art. 6º.** Poderá o(a) Catador(a) se inscrever individualmente ou por intermédio de associação ou cooperativa à qual pertence, desde que neste caso, essas entidades tenham sido criadas e estejam em funcionamento há no mínimo 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

## **Seção IV**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 7º.** Finalizada a Fase de Inscrição do(a) Catador(a), na forma imposta por esta Lei Municipal e pelo Edital, a escolha dos beneficiados no procedimento de Concessão do “Auxílio Catador” decorrerá de avaliação objetiva a ser realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo seu substituto legal.

**Art. 8º.** A avaliação objetiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou do seu substituto legal, obedecerá aos seguintes quesitos:

- I** - Que o(a) Catador(a) esteja regularmente filiado à uma Associação ou Cooperativa de Catadores do Município do Crato, Estado do Ceará;
- II** - Que o(a) Catador(a) esteja formalmente cadastrado como catador de matérias recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** - Que o(a) Catador(a) desenvolva as suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa ou cooperativa mencionada;
- IV** - Que o(a) Catador(a) tenha a catação como atividade predominante de fonte de renda mensal;
- V** - Que o(a) Catador(a) seja obrigatoriamente residente e domiciliado no Município do Crato, Estado do Ceará;
- VI** - Que o(a) Catador(a) submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessária e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do “Auxílio Catador”;
- VII** – A apresentação da documentação exigida no Art. 5º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, poderá criar outros requisitos mínimos a serem atingidos para a concessão Programa “Auxílio Catador”, desde que não sejam contrários aos já impostos por esta Lei.

#### **Seção V DO VALOR**

**Art. 9º.** O Programa “Auxílio Catador” deverá ser custeado pela Prefeitura Municipal do Crato, através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seus valores serão definidos por meio de Decreto que regulamentará a matéria.

#### **Seção VI DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CATADOR(AS)**

**Art. 10.** Os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, ficarão obrigados a separar os resíduos sólidos coletados nas instituições públicas e privadas, bem como nos domicílios, devendo encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destina-se especificamente para a separação da matéria reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 11.** Ainda ficarão os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador” obrigados a difundir a política pública ambiental que impôs a necessidade de uma natureza equilibrada, de consumo consciente e de resolução alternativa da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá criar outras obrigações, aos Catadores(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, desde que não seja contrárias as disposições desta Lei.

#### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários de que trata esta Lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos, para a correta prestação dos serviços.

**Art. 13.** A prestação do Programa “Auxílio Catador” perdurará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVOCRATO**

**PORTARIA Nº 2023.02.020 – BENEFÍCIO**

**Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VANUSA GOMES DE MENESES SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VANUSA GOMES DE MENESES SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portadora do CPF: 447.425.253-53, matrícula 2104, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.142,21 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **18/11/2022 a 01/01/2023**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.020** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antonio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVOCRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.021 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **EMANUELA CORREIA DE LIMA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **EMANUELA CORREIA DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portadora do CPF: 014.168.943-90, matrícula 25146, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 3.852,84 (Três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **10/11/2022 a 08/01/2023**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.021 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antonio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.022 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Médico, portador do CPF: 104.445.634-58, matrícula 50894, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 9.300,51 (Nove mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/11/2022 a 01/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.022 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.023 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MEIRY ANNE BATISTA DO NASCIMENTO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MEIRY ANNE BATISTA DO NASCIMENTO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portadora do CPF: 348.735.203-63, matrícula 891, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.822,82 (Cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **30/11/2022 a 05/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.023** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.024 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **DAIANA DE SOUZA BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **DAIANA DE SOUZA BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, portadora do CPF: 058.976.973-10, matrícula 891, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.090,95 (Cinco mil, noventa reais e noventa e cinco centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **07/11/2022 a 05/01/2023**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.024** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.025 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **KEILA FORMIGA DE CASTRO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **KEILA FORMIGA DE CASTRO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Enfermeira, portadora do CPF: 826.449.343-20, matrícula 512, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 6.480,78 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **09/11/2022 a 18/11/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.025 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.026 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA JULIA GOMES CARVALHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA JULIA GOMES CARVALHO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portadora do CPF: 946.599.903-20, matrícula 3020, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 7.619,97 (Sete mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **01/11/2022 a 29/01/2023**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.026 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antonio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.027 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Odontologia, portadora do CPF: 753.821.213-20, matrícula 28496, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.564,40 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/11/2022 a 18/11/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.027 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.028 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **NAIANA LUCIANA SANTOS TELES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **NAIANA LUCIANA SANTOS TELES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ADS, portadora do CPF: 008.770.383-17, matrícula 18481, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.981,52 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/11/2022 a 03/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.028 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.029 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA SANTANA BARBOSA TELES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA SANTANA BARBOSA TELES**.

Servidor (a) efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF: 473.390.633-15, matrícula 1510, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.314,88 (Um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **28/11/2022 a 04/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.029** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.030 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **THAIS SOARES GREGORIO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **THAIS SOARES GREGORIO**.

Servidor (a) efetivo no cargo Orientador educacional, portadora do CPF: 057.977.033-86, matrícula 50820, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.667,98 (Dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/11/2022 a 02/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.030** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antonio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.031 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Merendeira, portadora do CPF: 559.971983-91, matrícula 1657, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.381,44 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **24/11/2022 a 23/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.031 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.032 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LINA MARIA VIDAL ROMÃO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LINA MARIA VIDAL ROMÃO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Orientadora Educacional, portadora do CPF: 028.682.733-60, matrícula 50769, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.667,98 (Dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **28/11/2022 a 05/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.032 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.033 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROBERIO DA SILVA LARANJEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROBERIO DA SILVA LARANJEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, portadora do CPF: 879.302.693-53, matrícula 50769, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.144,97 (Oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **28/11/2022 a 07/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.033 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.034 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CHRISTIANE MARIA DE LIMA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CHRISTIANE MARIA DE LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, portadora do CPF: 626.974.713-91, matrícula 1475, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.981,52 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/11/2022 a 01/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.034 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.035 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **EMANUEL BEZERRA DE SOUZA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **EMANUEL BEZERRA DE SOUZA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Endemias, portadora do CPF: 001.672.633-40, matrícula 664, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 3.839,51 (Três mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **24/11/2022 a 23/12/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.035 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 2023.02.036 – BENEFÍCIO****Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROSANA BEZERRA XENOFONTE**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROSANA BEZERRA XENOFONTE**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, portadora do CPF: 326.020.733-35, matrícula 156, lotada (a) na Secretaria Municipal de Cultura, com vencimentos de R\$ 2.369,04 (Dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/11/2022 a 23/11/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2023.02.036 - BENEFÍCIO**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, aos 28 de Fevereiro de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.31.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de abril de 2023 às 09h, objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETA TANQUE DE 4300L E ROÇADEIRA LATERAL HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.2**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de abril de 2023 às 10h, objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA PROTEÇÃO DOS BOXES DOS PERMISSIONÁRIOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO WALTER PEIXOTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.02.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.02.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de abril de 2023 às 11h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.17.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.17.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de abril de 2023 às 09h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS BEBÊ DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de abril de 2023 às 10h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO NA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 13 de abril de 2023 às 11h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIA (CADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 27 de março de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2022.11.14.2**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.. A PRESIDENTE TORNA PÚBLICO QUE AS EMPRESAS **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA E PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PROTOCOLARAM PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE RECEBER AS PRESENTES IMPUGNAÇÕES E **JULGÁ-LAS PARCIALMENTE PROCEDENTE. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL. CRATO-CE, EM 28 DE MARÇO DE 2023.**

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COGM****PORTARIA Nº 012303/2023 – COGM  
DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Controlador e Ouvidor Geral do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a lei municipal nº 3.263/2017 de 19 de abril de 2017 e o Decreto Nº 1904001/2017 – GP de 19 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Júlio Cesar de Souza Melo, Matrícula Funcional nº 50767, CPF Nº 069.681.623-77, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para ser o portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 650.00 (seiscentos e cinquenta reais), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único: O recurso especificado na presente portaria será alocado nas contas de Dotação Orçamentária de Nº 0501.04.124.0021.2013.

a) Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 – Consumo. Valor R\$ 500.00 (quinhentos reais).

b) Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. Valor R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

**Art. 3º** - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor(a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

**Art. 4º** - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro, nos termos da Lei Municipal Nº 3.263/2017.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em 23 de março de 2023.

**Ernani Brígido Silva Neto**  
**Controlador e Ouvidor Geral do Município**

---